

Processo n.: @REP 20/00506806

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 005/2020 - Registro de preços de equipamentos de proteção individual para uso dos profissionais em combate ao COVID-19

Interessados: Morgana Adriana Patrício, Castilho Silvano Vieira, Juliana Elis Sutil e Cia. Ltda. e Juliana Elis Sutil

Responsável: Dalmir Carara Cândido

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Sangão

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 576/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1. da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação, formulada pela empresa Juliana Elis Sutil e Cia Ltda., com fundamento no § 1º do art. n. 113 da Lei n. 8.666/93, contra o Edital de Pregão Presencial n. 005/FMS/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Sangão, para o registro de preços de equipamentos de proteção individual para uso dos profissionais em combate ao COVID-19, no valor previsto de R\$ 208.002,00 (duzentos e oito mil e dois reais), para considerar irregulares as exigências contidas no Edital no que se refere à:

1.1. autorização da ANVISA e ao número da Autorização de Funcionamento de Empresa (Anvisa) prevista no Anexo I do Edital, em relação à Resolução - RDC n. 379, de 30 de abril de 2020, que flexibiliza os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2, constituindo ofensa aos princípios norteadores do procedimento licitatório previsto no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93 (item 2.1 do *Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 564/2021*);

1.2. impugnação, seja através do protocolo geral, no horário de expediente, das 07:00 às 13:00 horas, prevista no item 9.3 do Edital, que limita o direito previsto no §1º do art. 41 da Lei n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DLC);

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Sangão que, em futuros certames licitatórios por ela promovidos, adequue os Editais aos princípios norteadores estabelecidos na Lei n. 8.666/93, evitando que conste dos mesmos exigências restritivas à participação de interessados e que impeça os interessados por todos os meios de apresentar impugnação aos certames licitatórios por ela promovidos.

3. Dar ciência desta Decisão aos Interessados e Responsável supranominados, à Prefeitura Municipal de Sangão e ao Responsável pelo Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 30/2021

Data da sessão n.: 18/08/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

